



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 1.306, DE 29 DE ABRIL DE 2021

***Dispõe sobre a doação de áreas públicas
municipais ao Estado de Alagoas.***

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, no uso de suas atribuições legais, de acordo Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Delmiro Gouveia votou, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado a Chefe do Poder Executivo a efetuar a doação ao Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.200.176/0001-76, com sede no Palácio República dos Palmares, localizado na Rua Cincinato Pinto, s/n.º, no bairro do Centro, na cidade de Maceió, Capital de Alagoas, das áreas a seguir qualificadas:

- a) Imóvel sob Matrícula n.º 14.347 do Livro 2, Fls. 117, com área de 1.600,00 m², localizado no Bairro do Bom Sossego, para construção de uma Creche, atendendo o referido bairro;
- b) Imóvel sob Matrícula n.º 14.342 do Livro 2, Fls. 112, com área de 5.278,32 m², localizado no Loteamento Padre Cicero, para construção de uma Creche, que atenderá os bairros da Vila 25, Vila Vitória e Chácaras;
- c) Imóvel sob Matrícula n.º 14.346 do Livro 2, Fls. 116, com área de 2.500,00 m², localizado no Bairro Desvio, para construção de uma Creche, atendendo ao referido bairro e ao Bairro do Ponto Chique;
- d) Imóvel sob Matrícula n.º 14.344 do Livro 2, Fls. 114, com área de 3.000,00 m², localizado no Loteamento Padre Cicero, para construção de uma Creche, atendendo aos bairros do Bairro Novo, Novo Horizonte e as Caraibeirinhas;

*Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/Al, 57480-000.
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br // (82) 98180-0015*



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DA PREFEITA**

e) Imóvel sob Matrícula n.º 14.340 do Livro 2, Fls. 110, com área de 2.500,00 m², para construção de uma Creche, localizado no bairro Pedra Velha, atendendo ao referido bairro.

Art. 2º. A doação a que se refere o Art. 1º da presente Lei será concretizado mediante a condição de que a área doada seja utilizada com os fins específicos para construções de Creches.

Art. 3º. No termo de Doação ou Concessão deverá constar expressamente a cláusula de que reverterá ao município, o imóvel que, pelo período de 02 (dois) anos após a doação não tiver as referidas obras ao qual se destinam, iniciadas.

Art. 4º. As áreas a serem doadas ficam desafetas do patrimônio público municipal, mantendo sua destinação econômica.

Art. 5º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia/AL, 29 de Abril de 2021.



ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA

PREFEITA

